



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI N. 1630/2008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS E O MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Treze Tílias autorizado a firmar Convênio de cooperação financeira com o Município de Joaçaba, objetivando o custeio de despesas de manutenção do Abrigo Municipal Frei Bruno – Casa Lar, devidamente homologado pela Câmara de Vereadores, de acordo com as condições e critérios constantes no instrumento de convênio, cujo texto faz parte integrante desta lei – ANEXO ÚNICO.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, aos 10 dias do mês dezembro de 2008.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2008
COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Aos dias do mês de de 2008, celebram entre si, **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, o **MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC)**, e o **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (SC)**, que ajustam-se mediante as seguintes Cláusulas e condições.

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ MF sob o Nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Armindo Haro Neto, adiante denominado **CONVENENTE**;

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (SC)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Ministro Andréas Thaler, 25, centro, inscrito no CNPJ MF sob o nº 82.777.251/0001-41, neste representado pelo Prefeito, Sr. Rudi Ohlweiler, adiante denominado **CONVENIADO**;

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto do presente Convênio de Cooperação Financeira é o repasse pelo Município de Treze Tílias para o Município de Joaçaba, de recursos financeiros, destinados ao custeio de despesas de manutenção: alimentação, vestuário, cama, mesa, banho, produtos de higiene e limpeza, remédios, despesas médicas, hospitalares e laboratoriais, materiais escolares, equipamentos, material permanente, água, luz, telefone e, cursos de aperfeiçoamento para pessoal técnico do Abrigo Frei Bruno, de acordo com a Lei nº 3.697, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Lei nº 3.821, de 27 de outubro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR

O valor a ser repassado, mensalmente, pelo Município Conveniado ao Município Convenente, é de dois salários mínimos e meio mensais por criança ou adolescente



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

abrigado, sendo que, no período em que não houver crianças ou adolescentes do Conveniado, este deverá repassar o valor de um salário mínimo mensal ao Conveniente para a manutenção do Abrigo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO CONVENIENTE – JOAÇABA

1. Promover a fiel aplicação dos recursos recebidos, com o pagamento das despesas previstas no objeto deste instrumento;
2. Admitir a fiscalização e auditoria do Município, quanto ao uso dos recursos recebidos;
3. Prestar contas das parcelas recebidas, até o dia 31 de dezembro do exercício vigente;
4. Comunicar, prévia e imediatamente ao Município Conveniado, qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento;
5. A execução dos trabalhos que se tornem necessários em decorrência deste instrumento, serão de responsabilidade do Município de Joaçaba.

DO MUNICÍPIO CONVENIADO – TREZE TÍLIAS

1. Promover, mensalmente, até o dia 30 do mês vencido, o repasse dos recursos financeiros, objeto deste Convênio;
2. Contribuir mensalmente, no período de abrigamento determinado pela Justiça, com parcelas iguais no valor de dois salários mínimos e meio mensais;
3. Contribuir mensalmente, no período em que não houver criança ou adolescente abrigado, com parcelas iguais no valor de um salário mínimo mensal;

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO

As despesas provenientes da execução deste Convênio, correrão por conta da Dotação Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio é de sessenta meses, podendo ser renovado, se do interesse das partes.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições. Em caso de inadimplência o abrigado será devolvido ao município de origem. Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão, deverá ser notificada por simples expediente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, esgotadas as vias administrativas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas a tudo inteiradas.

TREZE TÍLIAS (SC), ...de..... 2008.

Prefeito de Joaçaba

Prefeito de Treze Tílias

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____